

REGIMENTO INSTITUCIONAL

FACULDADE FRASSINETTI DO RECIFE – FAFIRE

DEZEMBRO
2019 (v1)

SUMÁRIO

DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	4
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA	4
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FAFIRE	5
DOS ÓRGÃOS	5
DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	6
DA CONGREGAÇÃO	6
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE	7
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES	7
DA DIREÇÃO	7
DA SECRETARIA	8
DA TESOURARIA	8
DAS COORDENADORIAS GERAIS	8
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ACADÊMICOS	9
DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA	9
DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	9
DO COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU	10
DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE	10
DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS	10
DAS COORDENADORIAS DE CURSOS	10
DA GRADUAÇÃO	11
DA PÓS-GRADUAÇÃO	11
DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO	12
DA ASSESSORIA JURÍDICA-ACADÊMICA	12
DO PROCURADOR INSTITUCIONAL	12
DA ATIVIDADE ACADÊMICA	13
DO ENSINO	13
DOS CURSOS	13
DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	13
DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO “Paula Frassinetti”	14
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO	14
DOS CURSOS DE EXTENSÃO	14
DA PESQUISA	14

DA EXTENSÃO.....	14
DO REGIME ACADÊMICO.....	15
DO PERÍODO LETIVO	15
DO PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO.....	15
DO PROCESSO SELETIVO DA PÓS-GRADUAÇÃO.....	16
DA MATRÍCULA.....	16
DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E MUDANÇA DE CURSO	17
DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO.....	18
DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL	19
DO REGIME ESPECIAL	19
DO CURSO DE FÉRIAS	19
DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO	19
DA COMUNIDADE ACADÊMICA.....	20
DO CORPO DOCENTE.....	20
DO CORPO DISCENTE	21
DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	22
DO REGIME DISCIPLINAR GERAL.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE.....	23
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	24
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	25
DO RECURSO	26
DOS TÍTULOS E GRAUS ACADÊMICOS.....	26
DA INTERNACIONALIZAÇÃO	27
DO ACERVO ACADÊMICO.....	27
DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	27
DA COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS.....	27
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	28

TÍTULO I

DA FACULDADE, DOS SEUS OBJETIVOS E DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 1º A Faculdade Frassinetti do Recife, aqui denominada FAFIRE, com sede circunscrita ao Município do Recife, é uma Instituição de Ensino Superior, autorizada pelo Decreto nº 6.488, de 05 de novembro de 1940, reconhecida pelo Decreto nº 13.583, de 05 de outubro de 1943, recredenciada pela Portaria nº 229, de 14 de março de 2018, e mantida pela Congregação de Santa Dorotéia do Brasil, entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, estando seu Estatuto registrado no 1º Registro de Títulos, e Documentos de Pessoas Jurídicas, do Recife/PE, sob o número 825000, de 23 de novembro de 2010.

Parágrafo Único - A FAFIRE é uma instituição de ensino superior confessional, filantrópica e comunitária que se rege pela legislação federal em vigor, pelo Estatuto da Entidade Mantenedora, pelo presente Regimento e por atos normativos.

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 2º A Congregação de Santa Dorotéia do Brasil é responsável, perante as autoridades públicas e o público em geral, pela FAFIRE, cabendo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a autoridade de seus órgãos deliberativos e executivos. Compete, precipuamente, à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da FAFIRE.

Art. 3º A FAFIRE, coerente com sua missão de Instituição de Ensino Superior Confessional e fiel à intuição pedagógica de Paula Frassinetti, assume como princípios norteadores:

- I. A integração ciência, trabalho e cidadania;
- II. O cultivo dos valores éticos e cristãos;
- III. O respeito à dignidade da pessoa na sua pluralidade;
- IV. O compromisso com a justiça;
- V. O serviço à Igreja e à Comunidade;
- VI. A prática do diálogo;
- VII. Educação integral e de qualidade.

Art. 4º A FAFIRE, como Instituição de Ensino Superior, em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN, tem por objetivo:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimentos, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão de cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações e/ou de outras formas de comunicação;

V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente caracterização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;

VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA FAFIRE

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

Art. 5º Constitui a estrutura dirigente acadêmica e administrativa da FAFIRE os seguintes órgãos colegiados e executivos, cabendo a Diretora mediante Portaria definir os demais órgãos, grupos de trabalho e comissões.

1. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

1.1. COLEGIADOS

1.1.1. Congregação;

1.1.2. Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

1.2. ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

1.2.1. Direção;

1.2.2. Vice-Direção;

1.2.3. Secretária;

1.2.4. Tesoureira;

1.2.5. Coordenadorias Gerais;

2. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

2.1. ÓRGÃOS COLEGIADOS ACADÊMICOS;

2.1.1. Comissão Própria de Avaliação – CPA;

2.1.2. Colegiado dos Cursos;

2.1.3. Núcleo Docente Estruturante – NDE;

2.1.4. Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação lato-sensu;

2.2. ÓRGÃOS ACADÊMICOS

2.2.1. Coordenadorias de Curso;

2.3. ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

2.3.1. Assessoria Jurídica-Acadêmica;

2.3.2. Procuradoria Institucional;

2.3.3. Ouvidoria;

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 6º Os Órgãos Colegiados da Administração Superior serão regidos pelas seguintes normas:

- I. As reuniões são convocadas, pelo Diretor, com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando, da convocação, a pauta dos assuntos através dos instrumentos de comunicação da FAFIRE;
- II. O Colegiado funciona, em 1ª convocação, com 2/3 de seus membros e, em 2ª, com o número dos presentes, salvo nos casos em que seja requerido um quórum especial, solicitado pelo Diretor, seu Presidente;
- III. O Colegiado decide por maioria simples dos presentes;
- IV. O Presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;
- V. Nenhum Membro do Colegiado pode participar de sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;
- VI. As atas das reuniões serão lavradas.

SEÇÃO I DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação, órgão superior deliberativo em matéria didático-científica, disciplinar e administrativa é constituída:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;
- III. Pelo Secretário;
- IV. Pelos Coordenadores Gerais;
- V. Pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI. Por um representante do Corpo Docente;
- VII. Pelo Procurador Institucional;
- VIII. Por um representante do Corpo Técnico-Administrativo;
- IX. Por dois representantes da Entidade Mantenedora;
- X. Por um representante da Comunidade Local.

Art. 8º A Congregação reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez a cada ano, e extraordinariamente, quando convocada pelo Diretor, seu Presidente, ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros que a constituem.

Art. 9º Compete à Congregação:

- I. Aprovar o Regimento da FAFIRE, para homologação pela Assembléia Geral da Congregação de Santa Dorotéia do Brasil;
- II. Decidir os recursos interpostos de decisões dos demais órgãos, em matéria didático-científica e disciplinar;
- III. Sugerir medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da FAFIRE, bem como opinar sobre assuntos pertinentes que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IV. Decidir sobre os critérios para a concessão de dignidades acadêmicas;
- V. Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- VI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento;
- VII. Ratificar a realização de convênios e acordos com outras Instituições;
- VIII. Aprovar o orçamento da FAFIRE e matérias administrativas e financeiras que lhes sejam submetidas.

SEÇÃO II
DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE

Art. 10. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão técnico-deliberativo de coordenação em matéria didática, científica e administrativa, é constituído:

- I. Pelo Diretor, seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Diretor, seu Vice-Presidente;
- III. Pelo Secretário;
- IV. Pelos Coordenadores Gerais;
- V. Pelos Coordenadores de Cursos de Graduação;
- VI. Por um representante do Corpo Docente;
- VII. Por um representante da Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- VIII. Pelo Procurador Institucional.

Art. 11. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, reúne-se ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor, seu Presidente, ou a requerimento de pelo menos 1/3 dos membros que o constituem.

Art. 12. Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. Aprovar os planos de ação das Coordenadorias de Curso;
- II. Aprovar o Calendário Acadêmico;
- III. Aprovar os Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- IV. Aprovar políticas acadêmicas e elaborar normas de orientação didáticas e científicas;
- V. Aprovar projetos para o devido encaminhamento aos órgãos competentes;
- VI. Aprovar a oferta de novos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação;
- VII. Aprovar regulamentos de natureza científico-acadêmico;
- VIII. Sugerir, com base nos instrumentos legais da Educação Superior, medidas que visem ao aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades da Faculdade, bem como opinar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos pelo Diretor;
- IX. Exercer as atribuições de órgão recursal das instâncias acadêmicas;
- X. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I
DA DIREÇÃO

Art. 13. A Direção, exercida pelo Diretor, é órgão executivo superior de coordenação e supervisão das atividades da FAFIRE.

§ 1º - Nas ausências e impedimentos do Diretor, este será substituído pelo Vice-Diretor;

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Diretor e Vice-Diretor, poderá o Diretor indicar um dos titulares dos Órgãos Executivos Superior ou de Assessoramento para responder, temporariamente, pelo expediente da Instituição.

Art. 14. Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pela Mantenedora - Congregação de Santa Dorotéia do Brasil.

Parágrafo Único - O mandato dos Dirigentes será de 03 (três) anos, podendo estes serem reconduzidos por mais outros períodos, para o mesmo cargo, a critério da Mantenedora.

Art. 15. São atribuições do Diretor:

- I. Representar a FAFIRE junto às pessoas ou instituições públicas ou privadas, em juízo ou fora deste;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Congregação e do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;
- III. Definir o Plano Anual de Atividades da FAFIRE, submetendo-o ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, quando necessário;
- IV. Dar ciência, à Congregação, do Relatório Anual das Atividades da FAFIRE;
- V. Conferir grau, títulos e certificados acadêmicos, além de assinar os diplomas;
- VI. Acompanhar o cumprimento do regime acadêmico e a execução dos programas;
- VII. Zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da FAFIRE;
- VIII. Emitir ou autorizar as publicações normativas que disciplinem o funcionamento da FAFIRE;
- IX. Nomear as Coordenadorias Gerais, Coordenadores de Curso e outros cargos da Instituição;
- X. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e demais normas pertinentes;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei e neste Regimento;
- XII. Resolver os casos omissos neste Regimento e tomar decisões “ad referendum” dos colegiados.

Parágrafo Único - O Diretor pode delegar as atribuições que lhe são inerentes.

SEÇÃO II DA SECRETARIA

Art.16. A Secretaria será exercida por um Secretário, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário:

- I. Lavrar as atas das reuniões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e da Congregação;
- II. Lavrar as atas da sessão de Colação de Grau;
- III. Zelar pelo patrimônio documental.

SEÇÃO III DA TESOURARIA

Art.17. A tesouraria será exercida por um tesoureiro, indicado pela Mantenedora.

Parágrafo Único - Compete à Tesouraria:

- I. Gerir as finanças sob a coordenação e orientação da Direção Geral da FAFIRE;
- II. Analisar o movimento de caixa;
- III. Aprovar a liberação de desembolso;
- IV. Representar a FAFIRE em juízo e fora dele em órgãos públicos, administrativos e particulares, sempre que autorizado pela Direção Geral da FAFIRE.

SEÇÃO IV DAS COORDENADORIAS GERAIS

Art. 18. As Coordenadorias Gerais, cargos de confiança da Direção, obedecendo as respectivas alçadas e ao que determina este Regimento, tem como atribuições:

- I. Assegurar o cumprimento da Missão Institucional e de suas atividades acadêmicas e administrativas;
- II. Elaborar e/ou participar da elaboração das diretrizes acadêmicas e administrativa e outros documentos e normas relativos ao bom desempenho da Instituição;
- III. Planejar, Coordenar e Supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas cumprindo, e fazendo cumprir, as deliberações institucionais;
- IV. Assessorar a Direção em matéria de interesse geral.

Art. 19. A Coordenadoria Geral de Administração é órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades administrativas da FAFIRE.

Art. 20. A Coordenadoria Geral de Graduação é órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Ensino de Graduação da FAFIRE.

Art. 21. A Coordenadoria Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, é órgão executivo que coordena e supervisiona as atividades de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da FAFIRE.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ACADÊMICOS

SEÇÃO I DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA

Art. 22. A Comissão Própria de Avaliação - CPA é um órgão colegiado com atuação autônoma, nos termos previstos em Lei e no limite de sua competência, que tem como objetivo contribuir para a melhoria da Instituição em todos os seus aspectos.

Art. 23. São atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA:

- I. Conduzir os processos de avaliação internos da instituição;
- II. Sistematizar e prestar as informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP).

Parágrafo Único – Suas atividades são geridas por Regulamento próprio.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 24. O Colegiado de Curso é órgão consultivo e propositivo em questões acadêmicas, constituído pelo Coordenador, indicado pela Direção da Faculdade, pelos membros do NDE, pelos Professores das disciplinas que o integram e por um representante estudantil.

Art. 25. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Propor a atualização do Projeto Pedagógico de cada Curso de Graduação e encaminhá-lo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, para aprovação;
- II. Aprovar o plano e o calendário de atividades de seu Curso;
- III. Propor a seleção de monitoria;
- IV. Analisar e discutir questões específicas de sua competência;
- V. Propor atualização para o plano de trabalho da Coordenação do Curso;
- VI. Encaminhar as proposições do pleno para a gestão do Curso;
- VII. Avaliar o desempenho acadêmico do Coordenador e do Curso;
- VIII. Propor sugestões para o Calendário Acadêmico;
- IX. Registrar as discussões e decisões do Colegiado através da lavraturas de atas.

Art. 26. O Coordenador reunirá o colegiado, ordinariamente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por iniciativa própria, por solicitação do Diretor ou a requerimento de pelo menos 1/3 de seus membros.

SEÇÃO III DO COLEGIADO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

Art. 27. Compete ao Colegiado de Curso de Pós-Graduação:

- I. Fazer a supervisão didática do Curso;
- II. Estabelecer medidas e tomar providências no que concerne à melhoria do ensino ministrado no Curso;
- III. Analisar e aprovar a lista de oferta de disciplinas do Curso e seus respectivos professores para cada módulo;
- IV. Avaliar as disciplinas do currículo e, se necessário, sugerir modificações relativas tanto ao número de horas de aula quanto aos critérios de avaliação;
- V. Analisar e deliberar sobre casos especiais do corpo docente e discente;
- VI. Encaminhar recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, quando cabível, em matérias de competência deste Conselho;
- VII. Caberá ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação decidir pelo formato e os respectivos prazos de entrega do Trabalho de Conclusão de Curso.

Art. 28. O Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação é composto por todos os Coordenadores dos Cursos de Especialização da FAFIRE e presidido pela Coordenação Geral de Pesquisa e Extensão.

Parágrafo único: O Colegiado de Curso se reúne ordinariamente, pelo menos uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 29. O aluno que não obtiver aprovação em disciplinas de seu Curso de Pós-Graduação poderá cursá-las em turmas e/ou cursos subsequentes, desde que aprovada a sua solicitação pelo Colegiado.

Parágrafo Único: Os cursos de Pós-graduação da FAFIRE não aceitarão aproveitamento de estudos de outras instituições e/ou transferência de alunos.

SEÇÃO IV DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE

Art. 30. O Núcleo Docente Estruturante - NDE, é um órgão consultivo, normativo e executivo, responsável pelo acompanhamento, atuando na concepção, consolidação e contínua atualização do Projeto Pedagógico do Curso, o qual é regido por regulamento próprio.

Parágrafo Único – As reuniões do NDE serão secretariadas pelo seu Vice Presidente, e na ausência deste, por um professor indicado pelo seu Presidente.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ACADÊMICOS

TÍTULO I DAS COORDENADORIAS DE CURSOS

SEÇÃO I DA GRADUAÇÃO

Art. 31. A Coordenadoria de Curso de Graduação é uma instância pedagógica e administrativa da estrutura da FAFIRE, voltada à atividade de ensino, pesquisa e extensão congregando o pessoal docente e discente de cada Curso.

Art. 32. A Coordenadoria é exercida por um Coordenador, nomeado pelo Diretor.

Parágrafo Único - O Diretor poderá nomear um professor do Curso que substituirá o Coordenador em seu impedimento.

Art. 33. São atribuições do Coordenador:

- I. Representar o Curso junto às autoridades e órgãos da FAFIRE;
- II. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Curso;
- III. Acompanhar e avaliar a prática docente do Curso;
- IV. Orientar os alunos do Curso em relação a sua vida acadêmica;
- V. Supervisionar as atividades docente, administrativa e acadêmica, vinculadas ao Curso e o cumprimento das exigências do regime didático, administrativo e disciplinar;
- VI. Apresentar, semestralmente, ao Colegiado do Curso, relatório das atividades da sua Coordenadoria;
- VII. Sugerir à Direção contratação ou dispensa do pessoal docente e coordenar o processo de seleção docente;
- VIII. Examinar e dar parecer aos pedidos de transferência e aproveitamento de estudo, ouvindo a Assessoria Jurídica-Acadêmica, quando necessário, o Colegiado do Curso;
- IX. Presidir e convocar o Núcleo Docente Estruturante – NDE;
- X. Zelar pela execução do Projeto Pedagógico do Curso e pelo atendimento aos padrões de qualidade definidos pela FAFIRE e pela legislação vigente;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Regimento e outros documentos da Instituição.

SEÇÃO II DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 34. São atribuições do Coordenador:

- I. Conceber e elaborar o Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Recrutar, selecionar e indicar o Corpo Docente do Curso;
- III. Realizar as entrevistas de seleção dos candidatos ao Curso;
- IV. Acompanhar os docentes durante a realização do Curso;
- V. Responsabilizar-se pelo registro das notas e da frequência;
- VI. Elaborar o cronograma de atividades do Curso;
- VII. Indicar os professores orientadores dos Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC);
- VIII. Participar da Banca Examinadora do TCC;
- IX. Elaborar Parecer sobre prorrogação de prazo do TCC, juntamente, com professor orientador ;
- X. Executar as medidas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação e aquelas que necessitem de homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XI. Submeter ao Colegiado do Programa, em primeira instância, os processos que dependam de sua decisão;
- XII. Manter informada a Coordenação Geral de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão sobre todos os eventos relativos ao Curso;

XII. Zelar pelo cumprimento do Regulamento da Pós-Graduação e demais Instrumentos Normativos.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO I DA ASSESSORIA JURÍDICA-ACADÊMICA

Art. 35. A Assessoria Jurídica-Acadêmica é unidade de assessoramento jurídico-acadêmico, competindo-lhe emitir parecer, assistir junto às instâncias judiciais, analisar contratos e atender às demandas dos órgãos da estrutura administrativa.

Art. 36. São atribuições da Assessoria Jurídica- Acadêmica:

- I. Prestar assessoramento à Direção;
- II. Elaborar e examinar minutas de procurações, contratos e convênios;
- III. Zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à Instituição;
- IV. Prestar assessoramento jurídico aos diversos Setores, Coordenadorias e Órgãos Superiores da Instituição.

SEÇÃO II DO PROCURADOR INSTITUCIONAL

Art. 37. A Procuradoria Institucional é órgão de assessoramento junto às instâncias do Órgão regulador da educação nacional.

Art. 38. São atribuições do Procurador Educacional Institucional:

- I. Apropriar-se de todos os requisitos legais e normativos vigentes da Educação Brasileira;
- II. Apropriar-se dos instrumentos utilizados nas avaliações de cursos e de instituições;
- III. Integrar-se à Gestão Estratégica da FAFIRE;
- IV. Supervisionar os sistemas de dados acadêmicos no âmbito interno da IES;
- V. Assessorar a Direção e as Coordenações Gerais nos assuntos de sua competência e atuação;
- VI. Prestar informações institucionais (e sua atualização) no sistema de tramitação eletrônica dos processos de regulação no sistema e-MEC;
- VII. Acompanhar o processo de participação da IES no ENADE, fazendo o recebimento e disseminação das informações oficiais provenientes do INEP;
- VIII. Coordenar a inserção de informações nos sistemas do governo, tais como Censo da Educação Superior;
- IX. Prestar informações em nome da FAFIRE, quando solicitadas pelo MEC e seus órgãos vinculados e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);
- X. Acompanhar e validar os resultados de avaliações externas e seus indicadores;
- XI. Realizar impugnações ou contrarrazões de relatórios de visitas de avaliação;
- XII. Preencher formulários referentes a protocolos e termos de compromisso;
- XIII. Atender aos processos referentes à medidas cautelares, termos de saneamento e processos administrativos;
- XIV. Trabalhar em articulação com a Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- XV. Acompanhar sistematicamente o Diário Oficial da União, em matérias do MEC, INEP e CNE;

XVI. Acompanhar o processo de adesão e aditamento dos programas governamentais: FIES, PROUNI, SISTEC;

XVII. Promover, quando necessário, formação técnica e/ou continuada para a comunidade acadêmica da FAFIRE.

Art. 39. A Ouvidoria é órgão auxiliar da Administração Superior competindo-lhe atender às demandas da comunidade acadêmica e contribuir para o melhor funcionamento da Instituição.

TÍTULO III DA ATIVIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I DO ENSINO

Art. 40. A FAFIRE poderá oferecer Cursos de Graduação, Pós-Graduação, Extensão e outros, com normatizações próprias, cumprindo a legislação vigente e em observância à filosofia de sua Fundadora, Santa Paula Frassinetti.

SEÇÃO I DOS CURSOS SUBSEÇÃO I DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 41. Os Cursos de Graduação se destinam a formar diplomados nas diferentes áreas do Ensino Superior.

Art. 42. A FAFIRE poderá oferecer seus Cursos de Graduação no regime semestral, anual e modular, e na forma presencial, semipresencial ou do ensino à distância, conforme previsto no respectivo projeto pedagógico, obedecidas a legislação aplicável.

Art. 43. Os Cursos de Graduação obedecem às Diretrizes Curriculares Nacionais – DCNs e ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia e ao Projeto Pedagógico, naquilo que for nomeado como campos do conhecimento, áreas de competências ou grupos de conteúdos afins.

Art. 44. Entende-se por disciplina um conjunto delimitado de conhecimentos e técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas, distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O programa de cada disciplina é elaborado de acordo com a proposta do Curso;

§ 2º O Plano de Ensino é documento obrigatório, cuja elaboração deve contemplar, de forma detalhada, o Programa de cada disciplina;

§ 3º É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo programático e da carga horária estabelecida no Plano de Ensino de cada disciplina.

Art. 45. A integralização curricular é feita por disciplinas, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimos de disciplinas por período letivo.

§ 1º Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para matrícula na disciplina que exige o pré-requisito;

§ 2º Em cada período letivo o aluno regular não pode se matricular em um número inferior a 03 (três) disciplinas, exceto o aluno concluinte do semestre;

§ 3º A semestralidade dos alunos regulares nos Cursos Superiores de Tecnologia será praticada em seu valor integral, independente da matrícula no número de disciplinas por turno.

SUBSEÇÃO II DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO “Paula Frassinetti”

Art. 46. O Instituto Superior de Educação “Paula Frassinetti”, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o magistério da Educação Básica, atendendo à legislação em vigor e regulamento próprio.

SUBSEÇÃO III DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 47. Os Cursos de Pós-Graduação compreendem os programas de Doutorado, Mestrado, Especialização, Aperfeiçoamento e outros, e são oferecidos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação e que atendam às regulamentações aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE e pelos órgãos educacionais competentes, quando exigido.

SUBSEÇÃO IV DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 48. Os Cursos de Extensão compreendem Cursos de atualização científica e tecnológica, de aperfeiçoamento profissional e de ampliação cultural.

CAPÍTULO II DA PESQUISA

Art. 49. A pesquisa e a investigação científica articuladas ao ensino e a extensão, devem ser incentivadas, junto aos alunos e professores, dos Cursos de Graduação e dos programas de Pós-Graduação, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e à criação e difusão da cultura.

§ 1º As ações de pesquisa se darão pelo fornecimento de apoio logístico e/ou financeiro para sua execução e desenvolvimento; celebração de convênios para o fomento ao desenvolvimento da pesquisa científica, realização de eventos científicos e publicização dos resultados.

§ 2º A execução da pesquisa depende da aprovação do Projeto, de acordo com regulamento próprio.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 50. A Extensão deve ser promovida no âmbito da FAFIRE e aberta à participação da comunidade, articulada ao ensino e a pesquisa é parte integrante do processo educativo visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição, seguindo Regulamento próprio.

§ 1º As ações extensionistas se darão pelo fornecimento de apoio logístico e/ou financeiro para sua execução e desenvolvimento; celebração de convênios para o fomento ao desenvolvimento da extensão comunitária, realização de eventos e publicização dos seus resultados.

§ 2º A Extensão da FAFIRE se dará através de cursos livres (de curta duração) e de projetos de ação extensionista.

TÍTULO IV DO REGIME ACADÊMICO

CAPÍTULO I DO PERÍODO LETIVO

Art. 51. O ano letivo, independente do ano civil e abrange, no mínimo, 200 dias letivos, não computados os dias reservados aos Exames Finais.

Parágrafo Único - O período letivo prolongar-se-á, quando necessário, para que se completem os dias letivos previstos em Lei, bem como para o integral cumprimento do conteúdo e da carga horária estabelecidos nos programas das disciplinas nele ministradas.

Art. 52. A FAFIRE, em cumprimento aos dispositivos legais, fixará, em local visível junto à Secretaria Acadêmica, e em sua página eletrônica, as condições de oferta de seus Cursos de Graduação.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO PROCESSO SELETIVO DA GRADUAÇÃO

Art. 53. A FAFIRE promove o ingresso de candidatos que concluíram o ensino médio ou equivalente, para os Cursos de Graduação, através de Processo Seletivo obedecendo ao disposto na legislação pertinente, objetivando classificar os candidatos no limite das vagas do Curso pretendido.

§ 1º As normas do Processo Seletivo serão levadas ao conhecimento público, com antecedência mínima de 15 dias, antes do início das inscrições, através de Edital publicado em seus quadros internos, em sua página eletrônica e/ou outros meios de comunicação.

§ 2º O Edital do Processo Seletivo conterá as seguintes informações:

- 1) Denominação de cada Curso contemplado pelo Processo Seletivo;
- 2) Ato regulatório de cada Curso, informando a data de publicação no Diário Oficial da União;
- 3) Número de vagas por Curso e modalidade, se for o caso, por turno de funcionamento, de cada Curso e sua modalidade;
- 4) Local de funcionamento de cada Curso;
- 5) Normas de acesso;
- 6) Prazo de validade do Processo Seletivo.

§ 3º A prova de avaliação vinculada ao Processo Seletivo poderá ser manuscrita e/ou eletrônica.

Art. 54. A FAFIRE pode adotar outras modalidades de ingresso a serem aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 55. A classificação far-se-á pela ordem decrescente dos resultados obtidos, sem ultrapassar o limite de vagas fixado, excluindo-se os candidatos que não obtiverem os níveis mínimos estabelecidos no Edital do Processo Seletivo.

Art. 56. O Portador de Diploma de Curso Superior, pode solicitar matrícula, dispensado o Processo Seletivo, observando:

- I. A existência de vaga remanescente no Processo Seletivo para o Curso pretendido;
- II. A apresentação do diploma devidamente registrado;
- III. A equivalência entre o Curso realizado e o pretendido.

SEÇÃO II DO PROCESSO SELETIVO DA PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 57. A FAFIRE promove o ingresso de candidatos que concluíram o curso de graduação, para os Cursos de Pós-Graduação lato sensu, através de Processo Seletivo obedecendo ao disposto na legislação pertinente e Regulamento próprio.

CAPÍTULO III

SEÇÃO I DA MATRÍCULA

Art. 58. A matrícula, ato formal de ingresso no Curso e de vinculação à FAFIRE, realizar-se-á semestralmente, respeitados em qualquer caso, os pré-requisitos, quando houver, e o disposto neste Regimento.

Art. 59. Para realização da matrícula inicial o candidato deve ter sido aprovado e classificado no Processo Seletivo, ter concluído o ensino médio ou equivalente e apresentar os documentos relacionados no Edital.

Art. 60. O aluno de outra instituição poderá cursar na FAFIRE, na condição de aluno não regular, desde que haja disponibilidade de vagas e aprovação da Coordenação Geral da Graduação.

§ 1º O aluno não regular deverá apresentar, por ocasião da matrícula, declaração de vínculo e autorização para cursar disciplina na FAFIRE.

§ 2º Tendo sido aprovado na disciplina em que se matriculou, o aluno faz jus a declaração com indicação do nome da disciplina, da carga horária da disciplina cursada e a média final obtida.

Art. 61. A FAFIRE permite ao aluno regularmente matriculado, o aproveitamento de estudos de disciplinas cursadas em outra IES, inclusive, os constantes de acordos internacionais, mediante autorização prévia.

Parágrafo Único - O aluno concluinte poderá cursar disciplina em outra IES, após autorização do Coordenador do Curso, na hipótese da disciplina não estar sendo oferecida, ou se oferecida, estiver ocorrendo superposição de horário.

Art. 62. Para a matrícula inicial do Portador de Diploma em Curso de Graduação é exigida a apresentação do Diploma de Graduação, devidamente, registrado, além dos documentos previstos para a matrícula inicial.

Art. 63. A matrícula da Graduação é renovada a cada semestre, obedecidos aos prazos estabelecidos no Calendário divulgado.

§ 1º - A renovação da matrícula para o semestre seguinte está condicionada à quitação das parcelas referentes ao semestre anterior;

§ 2º - A matrícula é ratificada após a quitação da 1ª parcela do semestre para o qual está matriculado;

Art. 64. O aluno pode solicitar o trancamento de matrícula.

Art. 65. O trancamento de matrícula no Curso de Graduação obedece aos critérios abaixo:

- I. Só poderá ser concedido a aluno, regularmente, matriculado;
- II. Não poderá exceder a seis semestres, quer ininterruptos, quer intercalados, devendo o mesmo ser renovado a cada dois semestre, através do pagamento da primeira parcela referente a semestralidade, a partir da data da solicitação de trancamento, obedecidos aos prazos estabelecidos no Calendário divulgado;
- III. O aluno deve estar quite com a FAFIRE até o mês da solicitação do trancamento de matrícula, ficando suspensas as obrigações financeiras, do aluno para com a FAFIRE, a partir do mês seguinte ao da solicitação do trancamento;
- IV. Garante o direito à renovação de matrícula, observados os incisos anteriores;

Art. 66. A matrícula nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu é precedida de Processo Seletivo, aberto a candidatos que hajam concluído Curso de Graduação, conforme Regulamento próprio.

CAPÍTULO IV DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS E MUDANÇA DE CURSO

Art. 67. A transferência de aluno de outra Instituição de Ensino Superior, deve observar o número das vagas existentes, e requerida nos prazos fixados pela Instituição, observando-se a afinidade entre os Cursos e a aprovação do candidato em Processo Seletivo, a ser definido pela FAFIRE.

Parágrafo Único - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para a sede da Faculdade, e de seus dependentes, a matrícula será concedida, independentemente, de vaga e período de solicitação.

Art. 68. O aluno transferido estará sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitadas as disciplinas cursadas, com aprovação, na Instituição de origem.

§ 1º - O aproveitamento é concedido e as adaptações são determinadas pela Coordenação de Curso, obedecendo à legislação vigente.

§ 2º - O aluno transferido deve estar ciente de que, por força de transferência, perde a periodicidade, podendo vir a concluir o Curso em tempo superior ao previsto na Instituição de origem.

Art. 69. A requerimento do interessado, a FAFIRE concede a transferência de aluno nela matriculado, de acordo com a legislação vigente.

Art. 70. A solicitação de mudança de curso será submetida à análise pela Coordenação de Curso, poderá ser deferida, considerando:

- I. A existência de vaga no Curso pretendido;
- II. A integralização, em períodos, do Curso;

III. Ingressado por Processo Seletivo;

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 71. A avaliação do desempenho acadêmico é feita por disciplina, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico.

Art. 72. A frequência às aulas e demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos alunos, regularmente matriculados, é obrigatória, vedado o abono de faltas, conforme legislação vigente.

§ 1º Independentemente, dos demais resultados obtidos, é considerado reprovado na disciplina, o aluno que não obtiver frequência mínima de 75% das aulas;

§2º A verificação e registro da frequência são de responsabilidade do Professor, e o controle dela, para o efeito do Parágrafo Anterior, da Secretaria Acadêmica.

Art. 73. O aproveitamento acadêmico é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos, no processo avaliativo, conforme legislação em vigor e as normas próprias determinadas pela Instituição.

§ 1º O processo avaliativo, se constitui de um conjunto de etapas avaliativas, realizadas durante as duas unidades acadêmicas, que compõem o semestre letivo e disciplinado através de Instrumento Normativo;

§ 2º Pode se submeter à 2ª chamada o aluno que deixar de participar do processo avaliativo de uma das unidades acadêmicas, do semestre letivo, devendo esta ser em forma de prova escrita abrangendo todo o conteúdo programático do período letivo, cuja solicitação deverá ser formalizada conforme prazo estabelecido no calendário letivo da Instituição;

§ 3º Compete ao Professor da disciplina elaborar os instrumentos avaliativos, e atribuir-lhes o julgamento através de nota expressa em grau numérico de zero a dez, respeitando como menor grau a 1ª casa decimal;

§ 4º O plano de ensino da disciplina deve contemplar as estratégias avaliativas;

§ 5º Fica dispensado do Exame Final o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete) nas unidades acadêmicas;

§ 6º O aluno só se submete ao Exame Final se tiver obtido a média mínima de 3,0 (três);

§ 7º O Exame Final deve constar de uma prova escrita, abrangendo todo o conteúdo programático do período letivo;

§ 8º Não é permitida a realização de 2ª Chamada do Exame Final, ressalvados os casos excepcionais que serão julgados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE;

§ 9º É concedida revisão da nota atribuída às verificações de aproveitamento, quando requerida no prazo estipulado no Calendário Acadêmico.

Art. 74. Atendida em qualquer caso a frequência mínima a 75% das aulas é aprovado o aluno que obtiver nota de aproveitamento não inferior a 5,0 (cinco) correspondente à média das notas das unidades acadêmicas e do Exame Final.

Parágrafo Único - As médias são apuradas até a 1ª casa decimal, sem arredondamento.

Art. 75. O aluno reprovado por não ter alcançado a frequência, ou a nota mínima exigida, cursará novamente a disciplina, atendendo às mesmas exigências de frequência e de aproveitamento estabelecidas neste Regimento.

Art. 76. Os critérios de avaliação dos Cursos de Pós-Graduação serão definidos pela legislação vigente e em regulamentos próprios.

SEÇÃO I DO ACOMPANHAMENTO ESPECIAL

Art. 77. É assegurado, aos alunos acometidos por doença infectocontagiosa e às alunas gestantes, direito a acompanhamento especial, em conformidade com a legislação vigente e outras aprovadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE.

Parágrafo Único - Poderá ser ofertado na modalidade à distância, segundo Regulamento próprio.

Art. 78. Não é concedido acompanhamento especial para as disciplinas consideradas práticas, pela FAFIRE, bem como Estágio Supervisionado.

SEÇÃO II DO REGIME ESPECIAL

Art. 79. É uma modalidade de oferta de disciplina para o aluno concluinte do semestre, considerando-se o não oferecimento da disciplina e/ou superposição de horário.

Parágrafo Único - Poderá ser ofertado na modalidade à distância, segundo Regulamento próprio.

SEÇÃO III DO CURSO DE FÉRIAS

Art. 80. Uma disciplina do Curso de Graduação poderá ser ofertada fora do período letivo estabelecido no calendário acadêmico da FAFIRE.

Parágrafo Único – Os critérios para a sua oferta, bem como os pressupostos de matrícula, são geridos por Instrumento próprio.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 81. O Estágio Supervisionado é uma atividade obrigatória, desde que determinada nas Diretrizes Curriculares Nacionais ou no Projeto Pedagógico do Curso, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Único - As normas para o Estágio Supervisionado obedecem ao que for definido em regulamentos específicos de cada Curso, aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE.

Art. 82. O estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação da legislação vigente, nas Diretrizes Curriculares ou no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º O estágio obrigatório é aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção do diploma;

§2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional.

Art. 83. O aluno é obrigado a cumprir a carga horária total do estágio prevista no currículo do Curso, podendo-se nela incluir as horas destinadas ao planejamento, orientação paralela e avaliação das atividades.

CAPÍTULO VII DA COMUNIDADE ACADÊMICA

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 84. A comunidade acadêmica está constituída pelos Corpos Docente, Discente e Técnico Administrativo.

Art. 85. O ato de investidura em qualquer cargo ou função e vínculo discente na FAFIRE implica no compromisso formal de respeito à Lei, às Normas Estatutárias e Regimentais e às autoridades investidas, constituindo falta punível a sua transgressão ou desatendimento.

TÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Art. 86. O Docente é contratado obedecendo aos critérios previstos na Legislação Trabalhista em vigor e nas Políticas de Gestão de Pessoas da FAFIRE.

Art. 87. Integram o Grupo Ocupacional de Magistério Superior, os professores com as respectivas titulações:

- I. Professor Doutor;
- II. Professor Mestre;
- III. Professor Especialista.

§ 1º A Faculdade, em caso de vacância, abre seleção interna ou externa para a complementação do quadro docente;

§ 2º A seleção é disciplinada por Portaria específica e considera critérios de compatibilidade com a missão da Instituição e atuação no ensino superior.

Art. 88. A iniciativa de propor contratação de Professor cabe às Coordenadorias de Curso.

Parágrafo Único - Cabe ao Diretor deliberar sobre a contratação.

Art. 89. São atribuições do Professor:

- I. Assumir o compromisso com a proposta educacional da FAFIRE;
- II. Elaborar e apresentar, em cada período letivo, o plano de ensino de sua disciplina, submetendo-o a aprovação da Coordenadoria de Curso;

- III. Ministar sua disciplina, cumprindo integralmente o programa de ensino, a carga horária e os dias letivos de cada semestre;
- IV. Organizar e aplicar os instrumentos de avaliação objetivando avaliar o aproveitamento da aprendizagem, atribuindo-lhes o julgamento através de nota;
- V. Disponibilizar os resultados das avaliações do aproveitamento acadêmico nos prazos fixados no Calendário Acadêmico;
- VI. Cumprir o Regime Acadêmico disciplinar da FAFIRE;
- VII. Elaborar projetos de pesquisa e executá-los após aprovação pela Coordenadoria de Curso;
- VIII. Representar sua categoria em órgãos colegiados, quando indicado;
- IX. Participar das reuniões de colegiado a que pertence, de comissões para as quais for designado, da formação continuada e demais atividades programadas pela Instituição;
- X. Recorrer das decisões dos órgãos deliberativos ou executivos;
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em Lei, neste Regimento e demais normas da Instituição.

TÍTULO III DO CORPO DISCENTE

Art. 90. Constituem o Corpo Discente da FAFIRE os alunos regulares e os alunos não regulares, duas categorias que se distingue pela natureza da matrícula a que estão vinculados.

§ 1º Aluno regular é o aluno matriculado em Curso de Graduação e Pós-Graduação e em outros cursos aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE nestas condições;

§ 2º Aluno não regular é o aluno inscrito em Curso de Extensão ou matriculado em disciplina isolada de qualquer Curso de Graduação oferecido pela FAFIRE;

§ 3º O aluno não regular, aquele matriculado em disciplina isolada, no máximo em até 02 (duas) disciplinas, nos Cursos de Graduação, oferecidos pela FAFIRE, e, obrigatoriamente, matriculado em outra Instituição de Ensino, e apresentar, quando da matrícula, documento hábil, especificando a disciplina que está autorizada a cursar, como disciplina isolada na FAFIRE;

§ 4º A FAFIRE não contempla o “aluno-ouvinte”, entendendo-se como aluno-ouvinte aquele que não integra o quadro de aluno regular e não regular, e sua participação em disciplina não gera direito a vínculo acadêmico em nenhum Curso oferecido pela Instituição.

Art. 91. São direitos do Corpo Discente:

- I. Participar das atividades curriculares e extracurriculares;
- II. Propor a realização a atividades ligadas aos interesses da vida acadêmica;
- III. Votar e ser votado nas eleições de Órgãos de Representação Estudantil da IES;
- IV. Recorrer de decisões acadêmicas e administrativas junto às instâncias competentes;
- V. Devolutiva dos instrumentos de avaliação da aprendizagem a ele submetidos;
- VI. Integralidade da carga horária do Curso e das disciplinas, conforme disposto no Calendário Acadêmico;
- VII. Ser indicado para representar o Corpo Discente junto aos diversos Órgãos Colegiados;
- VIII. Requerer trancamento e mudança de Curso e transferência para outra IES.

Art. 92. São deveres do Corpo Discente:

- I. Frequência obrigatória e aproveitamento às aulas e demais atividades do Curso em que estiver matriculado;
- II. Cumprir fielmente os horários e os prazos determinados em suas atividades acadêmicas, como também, ao calendário acadêmico da Instituição;
- III. Observar o Regime Acadêmico e disciplinar-se e comportar-se, dentro da FAFIRE, de acordo com os princípios éticos condizentes;
- IV. Zelar pelo patrimônio da FAFIRE;
- V. Abster-se de toda manifestação, propaganda ou prática que impliquem desrespeito às Leis, às Instituições, às Autoridade e a este Regimento, sendo garantidas as liberdades constitucionais;
- VI. Agir com respeito a toda comunidade docente, técnico-administrativa e discente;
- VII. Recolher, pontualmente, as mensalidades e taxas exigidas;

Art. 93. O Corpo Discente poderá contar com Órgãos de sua representação junto à Instituição, obedecendo à legislação pertinente em vigor.

§ 1º A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica no aprimoramento da FAFIRE;

§ 2º Os Órgãos de representação estudantil, e sua legitimidade junto à FAFIRE, dar-se-á de forma democrática, por meio de eleição realizada entre seus pares, em Assembléia de cunho específico;

§ 3º Em ocorrendo constituição de Diretório Central de Estudantes, bem como de Diretórios Acadêmicos correspondentes, ficam os seus representantes condicionados a protocolarem, junto à Assessoria Jurídico-Acadêmica, seus respectivos estatutos e atas de eleição, para fins de formalização de sua legitimidade e de conhecimento dos seus procuradores por parte da FAFIRE;

§ 4º São vedadas atividades, no âmbito da Instituição, de natureza político-partidária e a atuação de entidades estranhas aos propósitos da FAFIRE;

§ 5º São vedadas quaisquer formas de atuação que impossibilitem o andamento normal dos trabalhos e atividades acadêmicas, administrativas, científicas e culturais as quais a FAFIRE se comprometeu em desempenhar na forma dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º deste Regimento Institucional;

Art. 94. A FAFIRE pode instituir a monitoria, nela admitindo aluno regular, selecionado pelas Coordenadorias de Curso, através de Processo Seletivo, com as normas constantes em Edital.

TÍTULO IV DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 95. O Corpo Técnico Administrativo, constituído por todos os colaboradores, não docentes, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da FAFIRE, sendo contratado obedecendo aos critérios previstos na Legislação Trabalhista em vigor e nas Políticas de Gestão de Pessoas da FAFIRE.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

SEÇÃO I DO REGIME DISCIPLINAR GERAL

Art. 96. O ato de investidura em cargo ou função Docente, Técnico-Administrativo, Discente importa em compromisso formal de respeito aos princípios e missão da FAFIRE, à dignidade acadêmica, às normas contidas na Legislação do Ensino Superior, no Estatuto da Mantenedora, neste Regimento, e em instrumentos normativos emitidos pelos Órgãos competentes e autoridades que deles emanam, bem como:

- I. Conduta atentatória à Imagem e ao Conceito da FAFIRE;
- II. Interrupção das aulas e outras atividades acadêmicas, com atitudes que impeçam ou dificultem o exercício do trabalho e desempenho docente e discente;
- III. Porte e/ou uso, sem autorização do órgão competente, de materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, substância ou produto que represente perigo para a comunidade acadêmica;
- IV. Danificação ou subtração de bens da Instituição ou de qualquer membro da comunidade acadêmica;
- V. Perturbação da Ordem, em circunstâncias que evidenciem ter sido praticado o ato sob efeito de bebida alcoólica, substância tóxica e/ou entorpecente, capaz de produzir alterações de comportamento;
- VI. Utilização da infraestrutura da FAFIRE para a prática de ações antiéticas ou tipificadas criminalmente, inclusive crimes cibernéticos;

Art. 97. Preservar e proteger a privacidade dos dados pessoais, institucionais e profissionais, na forma da Lei.

Art. 98. Constitui infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desatendimento ou transgressão do compromisso a que se refere o artigo anterior.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares é considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- a) Primariedade do infrator;
- b) Dolo ou culpa;
- c) Valor do bem moral, cultural ou material atingido;
- d) Grau da ofensa;

§ 2º A aplicação da sanção a Docente, Discente, Técnico Administrativo que implica afastamento temporário ou definitivo das atividades é precedida de processo de apuração administrativa, mandado instaurar pelo Diretor;

§ 3º Ao acusado é sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, garantido o respeito à dignidade da pessoa humana;

§ 4º Em caso de dano material ao patrimônio da FAFIRE, além da sanção disciplinar aplicável, o infrator está obrigado ao ressarcimento.

SEÇÃO II DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 99. Os membros do Corpo Docente são passíveis das seguintes penas disciplinares:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência Escrita;

III. Rescisão do Contrato de Trabalho.

§1º As sanções são aplicadas de acordo com a gravidade das faltas, levando em consideração antecedente do Docente e seguindo as diretrizes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

§2º A sanção de Advertência Verbal é da competência da Coordenação do Curso, enquanto que a Advertência Escrita é da Competência da Coordenadoria Geral e a Rescisão do Contrato de Trabalho é da competência do Diretor.

Art. 100. Incorre nas sanções de Advertência Verbal, o Docente que:

- a) Não apresentar uma prática pedagógica condizente com os princípios norteadores assumidos pela Instituição e os objetivos estabelecidos no Art. 3º deste Regimento;
- b) Ausência injustificada às aulas, bem como, às reuniões agendadas dos Órgãos da FAFIRE;
- c) Não apresentar, no prazo estipulado, o Plano de Ensino da disciplina a seu cargo e as notas de aproveitamento nas unidades acadêmicas;
- d) Servir-se do magistério para fazer propaganda política ou partidária de qualquer natureza;
- e) Vestir-se de forma inadequada ao ambiente de trabalho ou de modo alusivo a propaganda política-partidária ou futebolística, de qualquer natureza;
- f) Desídia no desempenho das atribuições;
- g) Usar equipamentos eletrônicos ou aparelhos que emitam sons em sala de aula, laboratório (s) e biblioteca (s), a não ser que acordado para fins pedagógicos;
- h) Infringir qualquer outra disposição explícita deste Regimento e normas estabelecidas pela FAFIRE.

Art. 101. Incorrerá nas sanções de Advertência Escrita, o Docente que:

- a) Reincidir nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;
- c) Ofender, moralmente, qualquer membro da comunidade acadêmica.

Art. 102. Incorrerá na sanção de Rescisão de Contrato de Trabalho, o Docente que:

- a) Reincidir nas faltas elencadas no inciso anterior;
 - b) Cometer faltas graves, previstas na Legislação Trabalhista;
 - c) Não cumprir, sem motivo justo, o programa ou carga horária da disciplina;
 - d) Cometer injúria, calúnia, difamação ou agressão à Direção, às Coordenadorias Gerais, às Coordenadorias de Curso, aos Corpos Docente e Técnico Administrativo;
- Parágrafo Único - Os casos especiais são apreciados e decididos pela Direção.

SEÇÃO III DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 103. Os alunos estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares

- I - Advertência Verbal;
- II - Advertência Escrita;
- III - Desligamento

I. Incorrerá nas sanções de Advertência Verbal o aluno que:

- a) Desrespeitar os membros da comunidade acadêmica;

- b) Desobedecer às normas regimentais;
- c) Faltar com o respeito, no recinto acadêmico, com atitudes discrepantes em relação aos pares;
- d) Usar equipamentos eletrônicos ou aparelhos que emitam sons em sala de aula, laboratório(s) e biblioteca(s), a não ser que acordado para fins pedagógicos;

II. Incorrerá nas sanções de Advertência Escrita o aluno que:

- a) Reincidir nas faltas previstas no inciso anterior;
- b) Facilitar o ingresso, em sala de aula, de pessoa que não tenha vínculo com a Faculdade;
- c) Danificar o patrimônio da Instituição;
- d) Fumar, nas dependências da Instituição, de acordo com a Legislação vigente;

III. Incorrerá nas sanções de Desligamento o aluno que:

- a) Cometer injúria, calúnia, difamação ou agressão à Direção, às Coordenadorias Gerais, às Coordenadorias de Curso, aos Corpos Docente e Técnico Administrativo;
- b) Ofender ou agredir a um colega;
- c) Portar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, bem como qualquer substância tóxica, entorpecentes ou que alterem, transitoriamente, a personalidade, assim como armas e materiais inflamáveis, explosivos de quaisquer natureza ou qualquer elemento que traga perigo para si ou para a comunidade acadêmica;
- d) Cometer atos desonestos, incompatíveis com a dignidade das pessoas e da Instituição;
- e) Cometer atos de improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos;
- f) Reincidir nas faltas do inciso anterior;

§ 1º - São competentes para a aplicação das sanções:

- I. De Advertência Verbal, as Coordenadorias de Curso;
- II. De Advertência Escrita, a Coordenação Geral de Graduação;
- III. De Desligamento, a Direção.

Art. 104. O registro da sanção aplicada é feito em documento próprio, não constando do Histórico Escolar do aluno.

SEÇÃO IV DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Art. 105. Aos membros do Corpo Técnico Administrativo aplicam-se às sanções previstas na Legislação Trabalhista e adotadas pela Instituição.

Art. 106. Aos membros do Corpo Técnico Administrativo, cabe às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência Verbal;
- II. Advertência Escrita;
- III. Suspensão;
- IV. Desligamento;

Parágrafo Único - São competentes para a aplicação das sanções:

- I. De Advertência Verbal, o Gestor;

- II. De Advertência Escrita e de Suspensão, a Coordenação Geral Administrativa;
- III. De Desligamento, a Direção.

SEÇÃO V DO RECURSO

Art. 107. Caberá pedido de reconsideração das decisões de autoridades ou Órgão da FAFIRE para a própria autoridade ou Órgão, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, pela forma a seguir:

- I. De atos de Professor, em matéria didático-científica, para o Colegiado do próprio Curso, e em matéria disciplinar para a Coordenação Geral de Graduação;
- II. De atos do Diretor ou de decisões do Colegiado de Curso para a Congregação.

Art. 108. O pedido de reconsideração ou o recurso é para o Órgão ou autoridade recorrida, devendo ser interposto no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir data da ciência do interessado quanto à decisão, excluindo-se o dia da ciência e incluindo o do vencimento.

Art. 109. Interposto o recurso, num prazo de até 72 (setenta e duas) horas, é aberta vista ao recorrido, para no prazo de até 10 (dez) dias úteis, apresentar sua contestação, podendo ser anexados documentos.

Art. 110. Apresentada a contestação, o recurso deve ser encaminhado à instância superior, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, considerando-se dias úteis.

Art. 111. Recebido o recurso, na instância superior, caso se trate de Colegiado, é este, distribuído a um relator, a fim de, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, emitir um parecer.

Art. 112. Encaminhado o parecer, o recurso deve ser submetido a julgamento, na primeira reunião do Colegiado.

Art. 113. Após julgamento do recurso, o processo deve ser devolvido à autoridade ou Órgão recorrido, a fim de cumprir a decisão prolatada.

CAPÍTULO VIII DOS TÍTULOS E GRAUS ACADÊMICOS

Art. 114. A FAFIRE confere os seguintes graus acadêmicos:

- a. Técnico (quando aplicável e em consonância com a Legislação aplicável e em vigor);
- b. Bacharel;
- c. Licenciado;
- d. Tecnólogo.

Art. 115. Ao concluinte do Curso de Graduação é conferido o respectivo grau e expedido o Diploma correspondente.

§ 1º - O Diploma é assinado pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Diretor, pelo diplomado e encaminhado para o registro no Órgão competente.

Art. 116. Os graus acadêmicos são conferidos pelo Diretor, em sessão pública e solene para outorga de grau, na qual os graduados prestam o compromisso de praxe.

Parágrafo Único – O Diretor pode delegar esta atribuição.

Art. 117. Ao concluinte de Curso de Pós-Graduação, é expedido o respectivo Certificado assinado pelo Diretor, pelo Coordenador Geral e pelo Coordenador do Curso.

CAPÍTULO IX DA INTERNACIONALIZAÇÃO

Art.118. É facultado ao discente da Graduação, regularmente matriculado em qualquer curso da Instituição e de acordo com as regras estabelecidas da Instituição, realizar disciplinas ou outras atividades em IES estrangeiras conveniadas, por um semestre, caso seja do interesse do estudante.

Parágrafo Único – O processo de Internacionalização, bem como o Aproveitamento dos Estudos, é regido por regulamento próprio.

CAPÍTULO X DO ACERVO ACADÊMICO

Art.119. O Acervo Acadêmico é o conjunto de documentos emitidos e recebidos pela FAFIRE e de instituições públicas ou privadas que ofertam educação superior, pertencentes ao sistema federal de ensino, referentes à vida acadêmica dos estudantes e necessários para a comprovação dos seus estudos.

Parágrafo Único – O Acervo Acadêmico da Instituição poderá ser digitalizado e acessível por intermédio de recursos tecnológicos, garantindo a autenticidade, integridade e a confidencialidade de todos os documentos e arquivos.

CAPÍTULO XI DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 120. Os dados pessoais (gerais, sensíveis ou anonimizados) prestados à Instituição, por pessoa física ou jurídica, em virtude de atividades administrativas, acadêmicas e/ou financeiras, estão submetidos a tratamento sob gestão do Comitê de Proteção de Dados, seguindo as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Parágrafo Único – O Comitê de Proteção de Dados consiste em grupo de trabalho responsável por gerenciar o banco de dados da instituição, composto por membros da Direção e representantes de setores internos, conforme regulamento próprio.

CAPÍTULO XII DA COMUNICAÇÃO E REDES SOCIAIS

Art. 121. Os atos de comunicação institucional, internos e externos, da FAFIRE submetem-se à análise e aprovação da Direção.

Art. 122. Os canais de redes sociais da instituição são funcionalmente operados pelo setor de comunicação, porém o conteúdo de suas respectivas postagens e mensagens devem ser submetidos à setores/órgãos/funcionários designados pela Direção.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 123. As anuidades e taxas acadêmicas são fixadas pelo Diretor, atendidas às disposições legais.

§1º - No valor da anuidade estão incluídos todos os atos, obrigatoriamente, inerentes ao trabalho acadêmico e seu pagamento será efetuado através de parcelas mensais, de acordo com o disposto na legislação pertinente e aprovado pela Direção.

§2º - Outras formas legais de pagamento poderão ser propostas e/ou moduladas pela Direção.

Art. 124. Os casos omissos são resolvidos pelo Diretor, depois de ouvido o Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE ou a Congregação, conforme as respectivas competências.

Art. 125. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação.